



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 14010000280/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 035047/2009
AUTUADO: FRANCISCO APÓSTOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ / CPF: 027.586.006-09
LOCAL DA INFRAÇÃO: ANGELÂNDIA / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. FRANCISCO APÓSTOLO RODRIGUES DE OLIVEIRA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 035047/2009 em 31 de agosto de 2009 por:

“Destocar uma área de 04:00:00 ha de formação florestal bem como fazer uso de fogo em 03:00:00 ha da área explorada na localidade de Córrego do Engenho, zona rural de Angelândia, sem autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 14 de dezembro de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que não houve a motivação ao praticar o ato que originou o Auto de Infração e que desta forma, o ato é senão inválido, invalidável por ausência de motivação. E que por enfrentar dificuldades, se viu obrigado a realizar o pequeno desmate para que pudesse cultivar, arroz, feijão e mandioca para sustentar sua família.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação ocorreu no dia 25 de setembro de 2010. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 14 de dezembro de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 035047/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$3.368,68 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

5. Data / Responsável

Data: 30/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo